



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.210, DE 17/09/2018

Autoriza a inclusão de dotação orçamentária através de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente para execução dos recursos do FNDE, [Resolução 011/2018](#).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor total de R\$190.769,49 (cento e noventa mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade 02.08 – Secretaria Municipal de Educação

Sub-Unid. 02.08.03 – Educação Básica - Recursos Vinculados

12.361.0026.2474 - Apoio Financeiro Suplementar Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1.46.00 Outras Transferências Recursos do FNDE R\$ 100.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.46.00 Outras Transferências Recursos do FNDE R\$ 90.769,49

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo 1º desta Lei correrão por conta do Excesso de Arrecadação provenientes dos recursos do FNDE, [Resolução 011/2018](#), no valor de R\$ 190.769,49 (cento e noventa mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme inciso [II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964](#).

Art. 3º Fica autorizada a inclusão das dotações e respectivas fontes de recursos discriminados nos artigos 1º e 2º desta Lei no PPA ([Plano Plurianual 2018/2021 – Lei Municipal nº 4.147, de 13.11.2017](#)) e na LDO/2018 ([Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 4.119, de 12.07.2017](#)).

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no [art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964](#), até o limite de 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 19.076,95 (dezenove mil, setenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 17 de setembro de 2018.

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Educação**

**Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Autor(es): Executivo / PL nº 3.613 de 05.09.2018

Publicada em: 18/09/2018